



# Diário Oficial

Nº 12.220 - Ano XLVIII

Quinta - feira, 05 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO.SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

Em 03 de Dezembro de 2019  
Republicado por conter Incorreções

Sei nº2019.00041064 - 51

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação contratação direta emergencial para aquisição de suplemento alimentar BIONUTRIAR - 1, em atendimento a ordem judicial.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 1983949, 1988662 e 1994753), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica FOUR MED Distribuidora Hospitalar e Importadora Ltda., com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fornecimento 14 (catorze) latas do suplemento alimentar BIONUTRIAR - 1 e 20 sachês do mesmo suplemento alimentar (BIONUTRIAR - 1), em atendimento à ordem judicial expedida nos autos da ação de Obrigação de Fazer nº 1031794 - 10.2019.8.26.01142. A despesa decorrente, no valor total de R\$97.299, 92 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.1926096. Publique - se.

Após, encaminhe - se à Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### RERRATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PUBLICADA EM 03/12/19

**Processo Administrativo:** PMC 2018.00003089 - 21.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** 2º Ordem de Fornecimento de Materiais de Segurança - AVCB.

**Onde se lê:** documento SEI nº1754873

**Leia - se:** documento SEI nº2009087

Ficam ratificadas as demais disposições contidas na **AUTORIZAÇÃO DE DESPESA** Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS  
PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 371/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2019.00037465 - 71 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de vinagre, óleo e fermento - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 06:** das 08h do dia 19/12/19 às 08h do dia 20/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 06:** a partir das 08h do dia 20/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 20/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 06/12/19, no portal eletrônico www.licitacoes - e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116 - 0656.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012233 - 09

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 360/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar para a Rede Municipal de Saúde.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível no portal eletrônico www.licitacoes - e.com.br.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012233 - 09

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 360/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar para a Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº2028580e relatório da Pregoeira - documento SEI nº2029581, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2029602, que acata na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada tempestivamente por interessado e, no mérito, **CONCEDO - LHE PROVIMENTO** para incluir as exigências de apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento), regularização do produto perante a ANVISA, na forma de registro ou cadastro e Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, no Anexo I - Informações Complementares, mantendo - se as demais condições do Edital.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00018443 - 20

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Concorrência nº 14/2019

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - docs. SEI nº2025118, 2026666e2027391, do relatório da Comissão Permanente de Licitações - doc. SEI2028149, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - doc. SEI nº2028192, e com fulcro no o art. 3º, inciso II c/c art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **REVOGO** a Concorrência nº 14/2019, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h ou por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e - mailcpl.

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de Dezembro de 2019 - Republicado por conter Incorreções  
PMC.2019.00036352 - 30

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

À vista das informações lançadas neste processo, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs.1991623 e 2020878), e da Secretaria Municipal de Governo doc.2026574, **RATIFICO:**

1. A contratação direta da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas para o fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender ao Departamento de Defesa Civil de Campinas e ao Arquivo Municipal de Campinas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. A despesa decorrente, no valor estimado de R\$73.500, 00 (setenta e três mil e quinhentos reais), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 1901193.

Publique - se.

3. Após, encaminhamento à Secretaria de Administração/DCC para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, à Secretaria de Assuntos Jurídicos/CSFA para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, e após retorne - se à Secretaria de Governo as demais providências e acompanhamento".

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Dezembro de 2019

Protocolado n.º 17/10/32.404 PG

**Interessado:** Luiz José Hernandes Jr.

**Assunto:** Cadastramento de gleba - Diretrizes macroviárias - Desapropriação por valor simbólico.

Despacho:

À vista das informações e esclarecimentos existentes nestes autos, dos pareceres precedentes da Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais às fls. 130/131, da Coordenadoria Setorial de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais e do Departamento de Procuradoria Geral às fls. 133/140, além da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 141, que indicam a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1 - A desapropriação, por valor simbólico da faixa de terras identificada à fl. 122, com um total de 443, 57 m², necessária à regularização de viário já instituído, visando o alargamento de vias, através de escritura pública;

2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Consultoria Geral, para a adoção das medidas subsequentes tendentes à elaboração de minuta de decreto de utilidade pública;

3 - Após, ao Departamento de Procuradoria Geral, para a lavratura da escritura pública;

4 - Publique - se.

**PROTOCOLADO n.º 2018/10/17955**

**INTERESSADO:** Mauro Robson dos Santos Elois

**ASSUNTO:** Ressarcimento de danos. Deferimento.

Despacho.

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 57, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Sr. Mauro Robson dos Santos Elois no valor de R\$ 444, 00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), nos termos da Ordem de Serviço n.º 580/99.

2 - À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

dcc@campinas.sp.gov.br.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Processo Administrativo nº**PMC.2019.00023022 - 11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Concorrência nº 11/2019

**Objeto:** Registro de Preços para alienação de madeiras de árvores de diversas espécies em troncos inteiros e galharias sem folhagem, cortadas em áreas públicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Comissão Permanente de Licitações - doc. SEI nº2025593e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 11/2019, referente ao objeto em epígrafe.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI**, com o valor unitário de **R\$7, 50** (sete reais e cinquenta centavos) por m².

Publique - se na forma da Lei. Encaminhe - se:

1. à Comissão Permanente de Licitações para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº**PMC.2019.00036735 - 90

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 294/2019

**Objeto:** Registro de Preços de *notebooks* modelo *Chromebook*.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº2027228, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2027244, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 294/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.**, item01 (R\$ 1.348, 00) ;

- **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, item02 (R\$ 1.859, 80) ; e

- **ONE TECNOLOGIA LTDA.**, itens03 (R\$ 1.430, 00) e04 (R\$ 2.090, 00) .

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 20.526/19.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00038596 - 93

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão nº 350/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de impressoras 3D e filamentos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 370/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2017.00045079 - 36 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de licenças de *software* *jaws* (*job access with speech*) - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 19/12/19 às 09h do dia 20/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 20/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 20/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 06/12/19, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Eliângela Becker pelo telefone (19) 2116 - 0838.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2018.00043894 - 88

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 200/2019

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos cardiológicos na forma de comprimidos. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº2028810, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2028860, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **TORNAR SEM EFEITO** o ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 200/2019 para o item21, em favor da empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.**

2. **HOMOLOGAR** o item21 (R\$ 34, 89) , ofertado pela empresa adjudicatária **INO-VAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

3. **RATIFICAR** todos os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 17/10/19.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para rerratificação do registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

*Atos do Conselho*

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI) , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº14.778 de 26 de Março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar - se no dia **09 de Dezembro de 2019, às 14: 00 horas.**

**Local:** Casa dos Conselhos

**Endereço:** Rua Ferreira Penteado nº 1.331 - Centro - Campinas

**Pauta:**

- 1) Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes;
  - 2) Destaques e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2019;
  - 3) Atualização dos Membros de todos as comissões - Coordenação e participantes;
  - 4) Votação dos anexos da Nova Resolução de Registro das Entidades;
  - 5) Votação de valor máximo para impressos em geral e campanhas oficiais;
  - 6) Deliberação sobre o pedido de prorrogação da empresa de Diagnóstico e relatório final apresentado;
  - 7) Constituição da Comissão Eleitoral para o processo das vagas remanescentes;
  - 8) Publicização das atas e deliberações do CMI no Diário Oficial Municipal;
  - 9) Aprovação do registro das entidades Lar dos Velhinhos de Campinas (renovação) , Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry (renovação) e Lar Evangélico Alice de Oliveira (registro inicial) no CMI;
  - 10) Devolutiva das Comissões;
- Comissão de Políticas Públicas e violência,
  - Comissão de Legislação e Registro,
  - Comissão de Eventos,
  - Comissão de ILPI,
  - Comissão do Centro - Dia,

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116 - 0423)

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e - mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br)  
br - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755 - 6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

- Comissão de Diagnóstico,  
- Comissão do FMPIC,  
11) Demonstrativo do FMPIC;  
12) Informes Gerais.

Campinas, 04 de dezembro de 2019  
**RAPHAEL JORGE TANNUS**  
Presidente - CMI

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

### ATOS DO CONSELHO "XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 2ª ETAPA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 15.073 de 08 de outubro de 2015, **Comunica e Convida** todos os munícipes a participarem da segunda etapa da XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas, que será realizada no **dia 14 de dezembro de 2019, no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - CEPROCAMP**, sito à Avenida 20 de novembro, 145 - Centro, Campinas, com início às 8:00h e término às 14:00h.

Campinas, 04 de dezembro de 2019  
**MÁRIO CÉSAR MELLO DA SILVA**  
PRESIDENTE - CMPD

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015921 - 77 **Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Contratação Direta nº 88/19 **Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB - Campinas **CNPJ nº** 46.044.871/0001 - 08 **Termo de Contrato nº** 152/19 **Objeto:** Prestação de serviços especializados na execução do Projeto Técnico Social - PTS com a finalidade de envolver as comunidades beneficiadas no processo de desenvolvimento das intervenções urbanísticas na área de abrangência do PAC - Quilombo **Valor:** R\$ 1.019.988,44 **Prazo:** 15 meses **Assinatura:** 02/12/2019

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00018224 - 31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 307/19 **Ata de Registro de Preços n.º** 600/19 **Detentora da Ata:** K. H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL. **CNPJ nº** 30.934.827/0001 - 33 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 198,97) e 02 (R\$ 198,97) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 04/12/2019.

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
2017/09/00601/PPC	JOUCE DE RIZZO ROMANO	PEOPLE COMPUTAÇÃO LTDA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE
2017/09/00301/PPC	ARISTEU VALMOR LENHARD

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 33 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02977/2016/ADC - ITAU UNIBANCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 28 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02775/2016/ADC - BANCO BRADESCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 31 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02764/2016/ADC - ITAU UNIBANCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 28 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

00872/2016/ADC - HSBC BANK BRASIL SA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. DECISÃO ADMINISTRATIVA:

00581/2019/ADC BANCO SAFRA S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de ARQUIVAMENTO.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00142/2018/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00167/2018/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00211/2018/ADC	BANCO BRADESCO S/A
00285/2018/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00373/2018/ADC	DROGARIA SAO PAULO S.A
00441/2017/ADC	DROGARIA RLM LTDA - EPP
00523/2017/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00917/2018/ADC	COLEGIO KANE LTDA - ME
00974/2018/ADC	BEATRIZ BARBOZA PEREIRA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, Decreto Municipal 9585 de 11 de agosto de 1988, baseando - se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente, **RESOLVE**

**Retificar** a Resolução Nº 145/2015 em seu Artigo 1º, item 17.

**ONDE SE LÊ:**

**Art 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Resolução nº 144/2015 de 19/11/2015 que passam a ter a seguinte redação:

"Art 1º Ficam tombados 28 imóveis do "Inventário do Centro Histórico - 1872/1929" distribuídos nos processos nºs 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 31, 34 e 35 de 2008, exemplares testemunhos do processo de inversão do capital agroexportador cafeeiro para o capital industrial em Campinas, elencados a seguir:

17) Processo 21/08 - Av. Campos Salles nº 778/784/786/798/806/810 esq. com Rua José Paulino nº 1064/1068, Qt.1014, lote 01;

**LEIA - SE:**

**Art 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Resolução nº 144/2015 de 19/11/2015 que passam a ter a seguinte redação:

"Art 1º Ficam tombados 28 imóveis do "Inventário do Centro Histórico - 1872/1929" distribuídos nos processos nºs 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 31, 34 e 35 de 2008, exemplares testemunhos do processo de inversão do capital agroexportador cafeeiro para o capital industrial em Campinas, elencados a seguir:

17) Processo 21/08 - Rua Regente Feijó nº 001.087, Qt 01014, lote 01;

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

### RESOLUÇÃO Nº 158 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9.585 de 11 de Agosto de 1988, baseando - se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente, conforme ata nº 493 de 07 de Novembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento da área permeável para novas construções localizadas em área envoltória de bens tombados constantes nas resoluções do CONDEPACC; e,

**CONSIDERANDO** que precipitação, evaporação, transpiração (evapotranspiração) , escoamento ou escorrimento e infiltração fazem parte do ciclo da água, e são processos importantes e necessários para o completo funcionamento dos ecossistemas, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido um sistema de área permeável alternativo ao convencionado nas áreas envoltórias regulamentadas pelas resoluções de tombamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas/CONDEPACC, e, no 1º§ do art. 24 da Lei Complementar nº 15, de 27/12/2006, para o atendimento dos projetos de novas construções e/ou reformas.

**Art. 2º** Para efeitos desta resolução adotam - se as seguintes definições.

a - **Área permeável:** a área do lote não edificada e descoberta, que permite que as

águas pluviais caiam diretamente sobre o solo e sejam infiltradas.

b - **Área permeável alternativa:** sistema composto necessariamente de telhado verde e poço de infiltração interligados e independentes dos demais sistemas hidráulicos da edificação.

c - **Telhado verde:** área que recebe diretamente a chuva, localizada sobre as construções. O telhado verde deverá conter solo e/ou substrato com vegetação de preferência da mesma biodiversidade da área tombada regulamentada e receberá e encaminhará a água excedente da chuva ao poço de infiltração.

d - **Poço de infiltração:** construção instalada no solo com capacidade de receber e fazer infiltrar a água excedente recebida do telhado verde.

e - **Taxa de infiltração ou capacidade de percolação do solo (K) :** é definida como a lâmina de água (volume de água por unidade de área) que atravessa a superfície do solo saturado, por unidade de tempo. A taxa de infiltração pode ser expressa em termos de altura de lâmina d'água (mm/h) ou volume d'água por unidade de tempo (L/m<sup>2</sup>.dia ou m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.dia) e é determinada segundo NBR 13969/1997, ANEXO A.

f - **Caixa de vistoria:** local de recebimento da água percolada e escoada do telhado verde antes de sair pela tubulação para o poço de infiltração.

**Art. 3º** O dimensionamento do telhado verde, do volume e da área de paredes e fundo do poço de infiltração fica assim formulado:

**I - A área do telhado verde** deverá ser no mínimo a mesma área regulamentada na resolução de tombamento referente ao lote pretendido.

**II - O volume do poço de infiltração** é calculado pela fórmula:

**VP = Atv. Vc,** sendo:

VP = Volume do poço de infiltração (m<sup>3</sup>)

Atv = Área permeável regulamentada na resolução referente do CONDEPACC = área do telhado verde (m<sup>2</sup>)

Vc = 0, 048 m/dia = volume de chuva média máxima de Campinas que infiltra no telhado verde, obtido pela média máxima de chuvas diárias nos últimos 120 anos descontados o volume da evapotranspiração (40%) , restando, portanto 60% que escoa e infiltra no solo (Vc = 80 mm/dia. 60% = 48 mm/dia = 0, 048m/dia) ;

**III - área de paredes e fundo do poço de infiltração** é calculada pela fórmula:

**Api = VP/K,** sendo:

Api = Somatória da área das paredes laterais e fundo do poço de infiltração (m<sup>2</sup>)

VP = Volume do poço de infiltração (m<sup>3</sup>)

K = taxa de infiltração do solo, medida na cota do fundo do poço de infiltração projetado. Média de 3 ensaios, com dado em m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.dia.

**Art. 4º** Características construtivas do telhado verde:

I - Deverá ter caixa de vistoria da área do telhado verde antes da entrada no condutor que leva a água percolada para o poço de infiltração;

II - Deverá ser composto por uma ou pelas duas alternativas especificadas a seguir:

a - coberto com solo e/ou substrato e cultivado com espécies vegetais.

b - vasos/bags com espécies arbóreas nativas, sobre piso drenante.

**Parágrafo único:** Quando escolhida exclusivamente a alínea b acima, fica determinada que a copa das árvores deverá ocupar toda a área permeável.

III - Deverá ser representada em projeto a relação das espécies vegetais contidas no telhado verde.

IV - Deverá ser mantida viva a vegetação e substituída quando necessário.

V - É recomendável que as espécies utilizadas no telhado verde sejam nativas e características da flora regional.

**Art. 5º** Características construtivas do poço de infiltração:

I - O fundo do poço de infiltração deverá estar, no mínimo, a 2 (dois) metros acima do lençol freático.

II - O solo deverá ser permeável o suficiente para permitir o dimensionamento do poço de infiltração na área do lote.

III - Somente a água que cai sobre o (s) telhado (s) verde (s) poderá (ão) abastecer o poço de infiltração.

IV - O poço de infiltração não poderá receber contribuições de outras águas vindas de outros locais da edificação como garagem, lajes, estacionamentos.

V - É aconselhável que a arquitetura do (s) poço (s) de infiltração ocupe (m) maior área no fundo do poço do que nas paredes laterais, para a água infiltrar em maior volume de solo.

VI - Para cada valor de redução da somatória da área de paredes laterais e fundo (em metros quadrados) do poço de infiltração, deve - se aumentar em mesmo valor o volume (em metros cúbicos) do poço de infiltração.

**Art. 6º** A metodologia proposta nos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução estabelece valores mínimos para o cálculo do "volume do poço de infiltração" e da "área de paredes e fundo do poço de infiltração", podendo o interessado optar por outra metodologia que supere os valores sugeridos por esta resolução.

**Art. 7º** O proprietário interessado em utilizar o sistema de área permeável alternativo fica obrigado a contratar engenheiro calculista estrutural em qualquer caso, seja em construção nova, reforma, acréscimo ou redução de área construída, para assumir a responsabilidade técnica pela estabilidade da construção que usufruirá do poço de infiltração, garantindo inclusive que os imóveis vizinhos não serão afetados pela construção do poço.

**Art. 8º** Para análise da equipe técnica da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural/CSPC e aprovação do projeto no CONDEPACC, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - O resultado de sondagem do terreno indicando a profundidade do lençol freático, caso o encontre. A profundidade da sondagem deverá ser de 2 metros abaixo da cota do fundo do poço de infiltração.

II - O laudo técnico com cálculo da determinação da taxa de infiltração na cota do fundo do poço de infiltração projetado, em 3 pontos do terreno, apresentando a localização em planta dos pontos das sondagens/ensaios - locação precisa, com distâncias dos limites do lote.

III - O recolhimento de quatro Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) , especificadas a seguir:

1 - Sondagens do terreno com a determinação da profundidade do lençol freático, quando houver;

2 - Laudo técnico com cálculo da determinação da taxa de infiltração ou capacidade de percolação do solo, na profundidade do fundo do poço de infiltração;

3 - Cálculo estrutural da edificação e/ou garantia da estabilidade da edificação existente; e,

4 - Execução da obra.

IV - No projeto simplificado da construção, deverá constar:

a - área do lote;

b - área construída;

c - área do telhado verde; e,

d - gabarito de altura.

V - O projeto arquitetônico hidráulico referente à área permeável alternativa com detalhamento do:

a - telhado verde;

b - sistema hidráulico que liga o telhado verde com o poço de infiltração;

c - sistema hidráulico de águas pluviais que irá escoar o excedente do poço de infiltração para a rua; e,

d - poço de infiltração: locação, dimensões, volumetria, escoadouros, hidrômetros de entrada e saída da água, caixas de inspeção, bomba de recalque.

VI - A relação das espécies vegetais que comporão a área do telhado verde.

VII - Termos de Acordo e Compromisso (TAC) , conforme ANEXOS A e B, devidamente preenchidos e assinados.

VIII - Em todas as folhas do projeto da edificação deverá constar no campo de observação, os seguintes dizeres: "Este projeto atende aos Termos de Acordo e Compromisso referentes ao sistema de área permeável alternativa estabelecido pela resolução do CONDEPACC nº 158/2019".

**Art. 9º** Fazem parte desta resolução os ANEXOS A e B, Termos de Acordo e Compromisso (TAC) .

**Art. 10º** Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural/CSPC responsável por rever, ao tempo que achar necessário, a metodologia descrita nos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução, diante dos casos que forem sendo consolidados na cidade.

**Art. 11º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução 128/2013.

**ANEXO A - TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC - CONDEPACC**

1º A taxa de permeabilidade na cota \_\_\_\_\_ m é de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.dia

2º Será executado o projeto de instalação da área permeável alternativa descritos nas folhas \_\_\_\_\_ do protocolo \_\_\_\_\_ e comprovado com fotos datadas (jornal do dia) e/ou vistoria solicitada a Prefeitura Municipal de Campinas no momento da sua execução;

3º Estou ciente que para a obtenção do HABITE-SE, um dos documentos que terei de apresentar ao setor competente desta Prefeitura Municipal de Campinas é a comprovação do cumprimento deste TAC.

Local e data: \_\_\_\_\_

(assinatura do proprietário)

Nome do proprietário:

RG ou CPF do proprietário:

(assinatura do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra)

Nome do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra:

RG ou CPF do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra:

**ANEXO B - TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC - CONDEPACC**

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, CREA : \_\_\_\_\_, ART vinculada nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me pela estabilidade estrutural do(s) edifício(s) situado(s) na Rua/Avenida /Número: \_\_\_\_\_, Lote/Quartirão : \_\_\_\_\_, que por meio deste protocolo nº \_\_\_\_\_ está optando pela utilização da área permeável alternativa que é descrita na resolução nº 158/2019 do CONDEPACC. Garanto também que os imóveis vizinhos não serão afetados estruturalmente pela instalação do poço de infiltração.

Assinatura do engenheiro responsável: \_\_\_\_\_

Ciência do proprietário do imóvel:

(assinatura do proprietário)

Nome do proprietário:

RG ou CPF do proprietário:

Campinas, 11 de novembro de 2019

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

**Processo:** PMC.2018.00043126 - 98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 186/2019

**Objeto:** Registro de Preços de serviço gráficos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 2021325, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.309, 50 (dois mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos) , a favor da empresa CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, referente aos itens 10 e 15 da Ata de Registro de Preços nº 464/2019.

Publique - se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***AUTORIZAÇÃO DE DESPESA***Processo administrativo nº** PMC.2019.00033828 - 62**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 339/2019**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de carga, através veículo tipo furgão, com motorista devidamente habilitado e ajudante.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:**- MA LOPES TRANSPORTES**, no valor de R\$ 121.000, 00 (cento e vinte e um mil reais) onerando no presente exercício o valor de R\$ 10.083, 84 (dez mil e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA NAED SUDOESTE Nº18, DE 04 DEZEMBRO DE 2019**

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso I, do Art. 6º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018 e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão designada pela Portaria Naed Sudoeste nº 02, de 20 de fevereiro de 2019, conforme consta no protocolado nº 2019/10/3657,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, conforme anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NAVE MÃE, situado na Rua Maria Benedicta Nogueira de Andrade, s/nº, Jardim Ouro Preto, CEP 13.059 - 754, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser relaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO****CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NAVE MÃE****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógica e administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NAVE MÃE, situado na Rua Maria Benedicta Nogueira de Andrade, s/n, Jardim Ouro Preto, Município de Campinas, CEP 13.059 - 754, jurisdicionado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 2º A Unidade Educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, está regulamentada pelos seguintes atos legais:

- I - Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil, CEIs Naves - Mãe, no Município de Campinas;
- II - Portaria SME nº 50, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Descentralizada, NAEDs, da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar Próprio, doravante a Unidade Educacional, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NAVE MÃE, será denominada CEI.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO****Seção I - Da Educação Básica**

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Seção II - Da Educação Infantil**

Art. 4º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A Educação Infantil, envolve o trabalho pedagógico com crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade.

Art. 6º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI - gestão democrática e participativa;
- VII - valorização do profissional da educação;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas;
- XII - valorizar suas produções, individuais e coletivas;
- XIII - promover a construção da autonomia na escolha de brincadeiras e de atividades, e na realização de cuidados pessoais diários;
- XIV - proporcionar às crianças oportunidades para ampliar as possibilidades de aprendizado e de compreensão do mundo e de si próprias;
- XV - valorizar o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo - lhes a participação em diversificadas experiências;
- XVI - possibilitar às crianças apropriar - se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade;
- XVII - consideração com a diversidade étnica racial;
- XVIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

**Seção III - Da Educação Especial**

Art. 7º A Educação Especial destina - se a incluir, apoiar, complementar, suplementar o atendimento de crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.

§ 1º Considera - se educando com necessidades educacionais especiais toda e qualquer criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, durante a Educação Infantil.

**TÍTULO II****DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 8º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

**CAPÍTULO I****DA EQUIPE EDUCACIONAL**

Art. 9º A equipe educacional, em consonância com a legislação vigente, é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

- I - gestora;
- II - docente;
- III - de apoio direto à criança; e
- IV - de apoio.

**Seção I - Da Equipe Gestora**

Art. 10. A Equipe Gestora é composta pelo Diretor Educacional, Vice - Diretor Educacional e Coordenador Pedagógico, que atua de forma integrada na organização e na gestão escolar democrática.

**Subseção I - Do Diretor Educacional**

Art. 11. São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar - se pelo planejamento, elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II - responsabilizar - se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme resolução específica da SME;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados do CEI;
- IV - planejar junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais;
- V - assegurar a fidedignidade e regularidade dos registros relativos à vida escolar das crianças nos sistemas informatizados instituídos pela SME;
- VI - responsabilizar - se pelo processo de atribuição de turmas na escola;
- VII - definir e organizar, junto a cada integrante da equipe educacional, o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- VIII - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores;
- IX - controlar o registro de frequência e encaminhamento do ponto mensal dos funcionários;
- X - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro do CEI;
- XI - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros através de instituições auxiliares da escola;
- XII - responsabilizar - se pela implementação da Avaliação Institucional na escola, com base na gestão democrática;
- XIII - responsabilizar - se junto a SME, pelo cumprimento das orientações técnicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XIV - encaminhar solicitações arquitetônicas à SME;
- XV - informar antecipadamente ao setor responsável toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XVI - planejar as necessidades de aquisição de material pedagógico, de limpeza e manutenção, e encaminhar ao setor responsável;
- XVII - interagir com o setor público.

Art. 12. São direitos do Diretor Educacional, além dos assegurados pela legislação vigente:

- I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
- V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
- VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação - CME; e
- VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 13. São deveres do Diretor Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:

- I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do CEI, respeitadas as especificidades do cargo;
- II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho no CEI;
- III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades da cada criança;
- VI - assegurar que no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, ideologia, condições socioculturais, religiosas, entre outras;
- VII - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
- VIII - zelar pela integridade física, psíquica e moral das crianças;
- IX - zelar pela frequência das crianças;
- X - cumprir o calendário escolar;
- XI - ser assíduo, comparecendo pontualmente ao CEI;
- XII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas, sempre que possível;
- XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais das crianças, docentes, funcionários e famílias;
- XIV - manter atualizado o seu prontuário;
- XV - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos cuja infrequência atingir 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Art. 14. São atribuições do Vice - Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar - se pelo planejamento, elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II - responsabilizar - se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados do CEI;
- IV - planejar junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais;
- V - assegurar a fidedignidade e regularidade dos registros relativos à vida escolar das crianças nos sistemas informatizados instituídos pela SME;
- VI - responsabilizar - se pelo processo de atribuição de turmas na escola;
- VII - definir e organizar, junto a cada integrante da equipe educacional, o respectivo horário e/ou escala de trabalho.

Art. 15. São direitos do Vice - Diretor Educacional, além dos assegurados pela legislação vigente:

- I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
- V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
- VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do CME; e
- VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 16. São deveres do Vice - Diretor Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:

- I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do CEI, respeitadas as especificidades do cargo;
- II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho no CEI;
- III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades da cada criança;
- VI - assegurar que no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gêneros, orientações sexuais, ideologias, condições socioculturais, religiosas, entre outras;
- VII - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
- VIII - zelar pela integridade física, psíquica e moral das crianças;
- IX - zelar pela frequência das crianças;
- X - cumprir o calendário escolar;
- XI - ser assíduo, comparecendo pontualmente ao CEI;
- XII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas, sempre que possível;
- XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais das crianças, docentes, funcionários e famílias;
- XIV - manter atualizado o seu prontuário;
- XV - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos cuja infrequência atingir 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Art. 17. São atribuições do Coordenador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico do CEI;
- II - orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docentes e agentes de Educação Infantil;
- III - orientar e acompanhar o processo ensino aprendizagem;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura;
- V - coordenar ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- VI - construir com os integrantes do corpo docente, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais do CEI;
- VIII - orientar e acompanhar o professor de Educação Especial nas atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação vigente;

IX - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;  
X - planejar, organizar e executar os tempos pedagógicos de formação continuada oferecidos aos docentes e aos agentes de educação infantil;  
XI - prestar atendimento aos pais no que se refere ao desenvolvimento da criança;  
XII - assistir o Diretor Educacional em sua área de atribuição.

Art. 18. São direitos do Coordenador Pedagógico, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do CME; e  
VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 19. São deveres do Coordenador Pedagógico, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - coordenar a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular da escola, considerando os documentos nacionais e municipais e as políticas educacionais da SME;  
II - incentivar e planejar com os demais integrantes da equipe educacional o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares;  
III - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do PP, articuladas com a política de formação da SME;  
IV - participar das reuniões de trabalho com a equipe de coordenadores pedagógicos da SME;  
V - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;  
VI - informar pai e mãe, ou responsáveis legais, sobre a frequência e o aprendizado das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;  
VII - garantir na Educação Infantil, espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;  
VIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;  
IX - promover grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos profissionais do CEI.

#### **Seção II - Da Equipe Docente**

Art. 20. A equipe docente é composta por professores devidamente habilitados e pelo Professor de Educação Especial.

##### **Subseção I - Dos Professores**

Art. 21. São atribuições dos professores, além das previstas na legislação vigente:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;  
II - responsabilizar - se pela qualidade do ensino;  
III - zelar pela permanência da criança na escola;  
IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico do CEI;  
V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;  
VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;  
VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da escola no processo ensino aprendizagem;  
VIII - conhecer o acervo da biblioteca do CEI, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura;  
IX - responsabilizar - se pelo registro da frequência da criança, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;  
X - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando - os disponíveis no CEI;  
XI - desempenhar o papel de representante de turma;  
XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;  
XIII - planejar, desenvolver e avaliar com os demais membros da equipe educacional o trabalho pedagógico com as crianças público - alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 22. São direitos dos professores, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 23. São deveres dos professores, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;  
II - ser comprometido com a prática educacional;  
III - cuidar das questões específicas de cuidados e aprendizagens infantis;  
IV - ser acolhedor;  
V - apoiar e estimular a criança;  
VI - ser curioso e disciplinado;  
VII - ser sempre um aprendiz;  
VIII - gostar de crianças;  
IX - buscar aprimoramento para acompanhar a criança no processo de descobertas e de crescimento;  
X - refletir sobre sua prática;  
XI - debater com seus colegas;  
XII - dialogar com as famílias e com a comunidade;  
XIII - propiciar um ambiente de confiança, cooperação e autonomia entre seus pares;  
XIV - propiciar a possibilidade de uma base sólida favorecendo todo o desenvolvimento futuro da criança;  
XV - ter uma postura de firmeza, segurança e um vínculo afetivo forte com as crianças;  
XVI - ser persistente e flexível;  
XVII - estudar e buscar informações necessárias para o trabalho que desenvolve;  
XVIII - apropriar - se dos seguintes recursos para a execução do trabalho docente: a observação, o planejamento, o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o registro e a avaliação;  
XIX - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

##### **Subseção II - Do Professor de Educação Especial**

Art. 24. São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente:

I - elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças público - alvo da educação especial;  
II - estabelecer parcerias com as áreas intersectoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;  
III - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança;  
IV - estabelecer articulação com os professores da sala de aula visando a disponibilização dos recursos pedagógicos;  
V - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;  
VI - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais em conjunto com o professor regente, de acordo com horário estabelecido pela equipe gestora;  
VII - colaborar com a formação continuada da equipe educacional da escola;  
VIII - participar de reuniões mensais de orientação com os profissionais da Educação Especial.

Art. 25. São direitos do professor de Educação Especial, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 26. São deveres do Professor de Educação Especial, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;  
II - ser comprometido com a prática educacional;  
III - ser acolhedor;  
IV - apoiar e estimular a criança;  
V - ser curioso e disciplinado;  
VI - ser sempre um aprendiz;  
VII - gostar de crianças;  
VIII - refletir sobre sua prática;  
IX - debater com seus colegas;  
X - dialogar com as famílias e com a comunidade;  
XI - estudar e buscar informações necessárias para o trabalho que desenvolve;  
XII - estar ciente que seu trabalho é um processo e que necessita de diferentes formas de intervenção e de tempo;  
XIII - apropriar - se dos seguintes recursos para a execução do trabalho docente: a observação, o planejamento, o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o registro e a avaliação.

##### **Seção III - Da Equipe de Apoio Direto à Criança**

Art. 27. A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil e pelos Cuidadores.

##### **Subseção I - Dos Agentes de Educação Infantil**

Art. 28. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:  
I - promover a educação em sua integralidade entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;  
II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a equipe docente o seu trabalho de acordo com o projeto pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais da escola, visando o desenvolvimento integral da criança;  
III - participar com o Coordenador Pedagógico e com a equipe docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;  
IV - organizar espaços e tempos das atividades pedagógicas, de forma integrada com os demais profissionais da turma;  
V - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança;  
VI - receber afetivamente as crianças na escola, dentro de um ambiente acolhedor;

VII - promover adaptação das crianças que estão ingressando na escola;  
VIII - realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos;  
IX - conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem;  
X - acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas e festas.  
Art. 29. São direitos dos Agentes de Educação Infantil, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 30. São deveres dos Agentes de Educação Infantil, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;  
II - ser comprometido com a prática educacional;  
III - cuidar das questões específicas de cuidados e aprendizagens infantis;  
IV - ser acolhedor;  
V - apoiar e estimular a criança;  
VI - ser muito curioso e disciplinado;  
VII - ser sempre um aprendiz;  
VIII - gostar de crianças;  
IX - buscar aprimoramento para acompanhar a criança no processo de descobertas e de crescimento;  
X - refletir sobre sua prática;  
XI - propiciar um ambiente de confiança, cooperação e autonomia entre pares;  
XII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

##### **Subseção II - Dos Cuidadores**

Art. 31. São atribuições do Cuidador, além das previstas na legislação vigente:

I - receber e acompanhar o aluno quando da sua chegada ao CEI, auxiliando - o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;  
II - acompanhar a criança, ao término da aula, até o local onde será entregue à pessoa responsável por ele, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados da criança a essa pessoa;  
III - garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação da criança em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula;  
IV - executar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;  
V - executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;  
VI - realizar assepsias específicas de sonda e de traqueio, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;  
VII - acompanhar a criança em sala e/ou atividades extras, inseridas no calendário escolar;  
VIII - utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pela criança para alimentação e higiene;  
IX - zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para o asseio da criança;  
X - fazer o registro de ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pelo CEI;  
XI - auxiliar a criança, parcial ou totalmente, nas atividades de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a independência da criança) , no uso de pranchas de comunicação, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;

XII - atuar dentro e fora da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia das crianças;  
XIII - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Art. 32. São direitos dos Cuidadores, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 33. São deveres dos Cuidadores, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem - estar da criança;  
II - comunicar aos responsáveis pelo CEI, quando necessário, as ocorrências relacionadas a criança;  
III - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pelo CEI;  
IV - comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;  
V - adequar - se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora do CEI;  
VI - respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;  
VII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente;  
VIII - atender a criança que dele necessitar, tanto no período integral quanto no parcial;  
IX - respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais, demonstrar criatividade, saber lidar com a agressividade, saber lidar com sentimentos negativos e frustrações, dominar noções primárias de saúde.

##### **Seção IV - Da Equipe de Apoio**

Art. 34. A equipe de apoio é composta por:

I - Assistente Administrativo e/ou Auxiliar Administrativo I;

II - Auxiliar Administrativo II;

III - Cozinha;

IV - Auxiliar de Cozinha;

V - Porteiro;

VI - Servente de Limpeza; e

VII - Auxiliar de Serviços Gerais.

##### **Subseção I - Do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar Administrativo I**

Art. 35. São atribuições do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além das previstas na legislação vigente:

I - responsabilizar - se pelas tarefas decorrentes dos encargos da secretaria do CEI;  
II - receber, redigir e expedir as correspondências pertinentes à secretaria;  
III - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos pertinentes à secretaria;  
IV - efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes ao cadastro, à matrícula e à transferência da criança;  
V - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, sob a orientação da equipe gestora;  
VI - encaminhar à equipe gestora, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;  
VII - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar da criança e da autenticidade dos documentos escolares, obedecidas as normas estabelecidas para a gestão de documentos;  
VIII - manter atualizados os registros escolares das crianças no sistema informatizado;  
IX - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;  
X - organizar o ponto de funcionários;  
XI - manter atualizadas as correspondências impressas e eletrônicas encaminhadas e recebidas pelo CEI;  
XII - conferir e/ou registrar bem patrimonial, materiais e equipamentos recebidos, pertinentes à secretaria;  
XIII - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra na secretaria do CEI;  
XIV - manter atualizados os prontuários das crianças.

Art. 36. São direitos do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;  
II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;  
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;  
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;  
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;  
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.  
Art. 37. São deveres do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além dos assegurados pela legislação vigente:  
I - atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a organização e o funcionamento do CEI;  
II - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;  
III - controlar o estoque de materiais e equipamentos da secretaria;  
IV - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra na secretaria do CEI.

##### **Subseção II - Do Auxiliar Administrativo II**

Art. 38. São atribuições do Auxiliar Administrativo II, além das previstas na legislação vigente:

I - elaboração e composição da documentação para Prestação de Contas Trimestral do CEI;  
II - fazer compras de benefícios como: vale - transporte, vale - refeição e vale - alimentação dos funcionários do CEI;  
III - validar a Prestação de Contas;  
IV - realizar o recebimento, controle e arquivamento de documentos nos processos admissionais e demissionais da equipe de funcionários;  
V - fazer análise e fechamento de folha de pagamento e os demais processos que envolvam o trabalho de De-









## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

## PROTOCOLO Nº: 2019.0000162 - 11

**Assunto:** Prestação Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (LOCAÇÃO DE MULTIFUNCAIONAIS) em perfeito estado de conservação e com qualidade e funcionalidade inquestionável, com a devida manutenção, fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc.) , exceto o papel, e disponibilização de software de bilhetagem, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das unidades da FUMEC e CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** Fumec

## DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **DETERMINO**, com fundamento no disposto nos artigos 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, 4º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 12.3.1 do edital do procedimento de Pregão Eletrônico nº 24/2019, a aplicação da pena de advertência à empresa **DIGITAL INFORMÁTICA E LOCAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 11.901.111/0001 - 95)**, por infração ao disposto na cláusula 4.15 do termo de referência que acompanhou o edital.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo: PMC.2019.00047915 - 70

**Interessado:** CLAUDINEI ATTILIO BOTECCHIA

"Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado **notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta - feira, das 08h00 às 17h00, para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao valor residual do ISS Estimativa competência 12/2017 a 09/2018, renegociados por meio do acordo nº 539275/2018, da inscrição municipal nº 182316 - 7, com as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o devedor deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.O não comparecimento do devedor no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei."

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA**

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00051238 - 30

**Interessado:** RICARDO NOGUEIRA MARTINS PINTO

**Código Cartográfico:** 3412.31.75.0308.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA a partir de 2019, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00005987 - 41

**Interessado (a) :** RICARDO HORACIO BLOJ / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

**Código Cartográfico:** 3424.34.06.0010.01007

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00005001 - 04

**Interessado (a) :** CLAUDIA ROCHA BORDON / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

**Código Cartográfico:** 3424.34.06.0010.01008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00004890 - 20

**Interessado (a) :** SONIA MARIA FUMEIRO DELLA VALLE / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

**Código Cartográfico:** 3412.43.31.0323.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, posto que, regularmente notificando (a) , nos termos da legislação retro citada, o (a) Interessado (a) não apresentou a documentação solicitada, tampouco justificou a inércia ou contestou formalmente a exigência dentro do prazo estipulado, e, ainda, pela ausência de disposição legal a amparar - lo, posto que o aumento nos valores lançados se deu pela alteração dos valores de metro quadrado de terreno determinada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, assim como porque não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos contestados. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00004899 - 68

**Interessado (a) :** ELIAS SET EL BANATE FILHO / LUIZ CARLOS D' AGOSTINO

**Código Cartográfico:** 3263.43.77.0945.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado por pessoa não legitimada para o pleito e mesmo após regularmente notificado a apresentar os documentos que o legitimassem ficou - se inerte ou não atendeu a notificação de maneira a sanar o vício processual, nos termos do art. 83 inciso II da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO

Protocolado nº 2019/03/2194

**Interessado: Sociedade Hípica de Campinas**

**Cartográficos: 3424.21.49.0001.01001**

**Assunto: Pedido Isenção do IPTU 2020 - Lei 14.919/2014**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, considerando o atendimento dos requisitos para fruição da isenção a que se refere o art. 5o da Lei 14.919/2014 quanto à regularidade fiscal e cadastral e, com base na publicação da SMEL no D.O.M de 28/11/2019, pág. 14 e 15, de expediente despachado pelo Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas e de ter contribuído para o desenvolvimento do esporte no município de Campinas no ano de 2019, **defiro** o pedido de **desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3424.21.49.0001.01001.** Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO

Protocolo nº: 2019/10/28606

**Requerente: Douglas Brambilla**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2017/03/08556 por estarem atendidas as exigências legais. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e a mesma deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: PMC.2019.00050337 - 68**

**Interessado: RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão do imóvel do Empreendimento denominado **Condomínio Alto do Taquaral**, relacionado na planilha abaixo, para o respectivo adquirente, com base no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO DEVEDOR E, contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante **RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.497.963/0001 - 61** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão do referido imóvel ao respectivo beneficiário, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
BERNARDO ZAMORA CHIAMENTI	414.656.438 - 77	RUA ADIB ZAKIA, S/N - CONDOMÍNIO ALTO DO TAQUARAL	APTO 206, E BOX 29, TORRE 1

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2019.00027388 - 50**

**Interessado: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo**

**Assunto: Isenção/Remissão de IPTU e Taxas Imobiliárias**

**Código Cartográfico: 3434.42.27.0082.00000**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70

da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.42.27.0082.00000**, haja vista que demonstrado nos autos que o interessado não preenche os requisitos para a concessão do benefício fiscal previstos na Lei Municipal nº 8.872/1996.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Processo SEI: PMC.2019.00006300 - 75, ANEXO: PMC.2018.00004183 - 51**

**Interessado: ANDRE LUIS SOAVE**

**Código Cartográfico: 4151.64.41.0483.00000/4151.64.41.0468.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo**

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2014/11/10857, certificamos a perda de objeto dos presentes requerimentos.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**JORGE LUÍZ MÔNACO**

AFTM - Matrícula 131.302 - 9 - Coordenador da CSFI - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**Protocolo nº: 2019/10/28040**

**Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARTAGENA**

**Assunto: Certidão de parcial teor de Processo Administrativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 41 e **defiro** o pedido de certidão de parcial teor para fornecimento de cópia das fls. 274 a 302 do processo administrativo nº 1992/0/022425 (inteiro teor do protocolo 2011/11/02075).

**Protocolo nº: 2019/10/28506**

**Interessado: Instituto de Pesquisa Eldorado**

**Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo**

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 29 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2018/03/6304.

**Protocolo nº: 2019/10/28507**

**Interessado: Instituto de Pesquisa Eldorado**

**Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo**

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 29 e 29v e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2018/03/6305.

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

*Edital de Notificação*

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, inciso V ou art. 14, incisos II e V, art. 22, § 3º, art. 27, inciso II, artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30C, todos previstos na Lei Municipal n. 12.392/05 e alterações; e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos dos artigos 22, inciso III, c/c. o art. 29, I e 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AxB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO RS
	032317/2019	SEI 2019.00023643 - 21	CARLOS EDUARDO ARRUDA CAMPOS	RUA FLORINDO MATOS PEREIRA 233 GLEBA (CHÁCARAS SÃO MARTINHO, PRC 3461 - 5) 13042840	CONSTRUÇÃO	367, 69	319, 925	117.633, 22	31/12/2014	14.517, 94
	032318/2019	SEI 2019.00023014 - 19	MARIA DE LOURDES FRANCISCO ALVES	RUA MANOEL MARQUES LOPES 40 PARQUE VALENÇA 13058512	CONSTRUÇÃO	52, 61	297, 483	15.650, 60	31/12/2014	1.931, 55
	032319/2019	SEI 2019.00020455 - 79	JOSE VITOR RODRIGUES	RUA ANAJÉ 856 PARQUE DOM PEDRO II 13056410	CONSTRUÇÃO	24, 8	297, 483	7.377, 59	31/07/2014	910, 52
	032320/2019	SEI 2018.00036971 - 71	LUZIA LOPES RODRIGUES GOMES	RUA ANTONIO PEREIRA DA SILVA 233 VILLAGE CAMPINAS 13085721	CONSTRUÇÃO	151, 87	319, 925	48.587, 01	31/07/2014	5.996, 46
2220946	032321/2019	1974/0/7018	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	AVENIDA DAS AMOREIRAS 2873 JARDIM DO LAGO 13050035	CONSTRUÇÃO	1.228, 97	241, 590	222.647, 30	06/10/2015	27.478, 46
3477770	032322/2019	2015/11/10900	LETICIA ARONI ZEBER MARQUES	AVENIDA DOUTOR JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA 225 APTO 82 JARDIM MADALENA 13091611	REFORMA	198, 8	254, 169	15.158, 62	07/03/2017	1.870, 83
	032323/2019	SEI 2019.0017605 - 76	SERGIO RUIZ	RUA ANTONIO LANZA 96 BARÃO GERALDO 13084100	CONSTRUÇÃO	240, 9	319, 925	77.069, 93	31/12/2018	13.588, 20
	032324/2019	SEI 2019.00017610 - 33	SERGIO RUIZ	RUA ANTONIO LANZA 3 CASA BARÃO GERALDO 13084100	CONSTRUÇÃO	45, 2	297, 483	13.446, 25	31/07/2014	1.659, 50

	032325/2019	SEI 2019.00024404 - 43	THEREZINHA DE JESUS SAVIOLI	RUA MONSENHOR AGUINALDO JOSÉ GONÇALVES 636 VILA PROOST DE SOUZA 13033690	CONSTRUÇÃO	41, 9	297, 483	12.464, 55	31/07/2014	1.538, 34
	032326/2019	SEI 2019.00024335 - 87	MARIA DA GLORIA DE JESUS	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA 335 CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059597	CONSTRUÇÃO	191, 23	319, 925	61.179, 26	31/07/2014	7.550, 56
	032327/2019	SEI 2019.00023345 - 11	ELZA SCARPATO CAGLIERANI	RUA MARÍLIA 103 VILA POMPÉIA 13050461	CONSTRUÇÃO	42, 81	297, 483	12.735, 26	31/07/2014	1.571, 75
	032328/2019	SEI 2019.00002139 - 89	ANTONIO LIMA DOS SANTOS FILHO	RUA CAPITÃO ELMIR ALVES DA SILVA 252 PARQUE SÃO JORGE 13064826	CONSTRUÇÃO	12, 28	297, 483	3.653, 09	31/07/2014	450, 85
	032329/2019	SEI 2019.00023323 - 36	DARCY CAMARGO DE MORAES	RUA HERMANO PENTEADO 368 JARDIM IPAUSSURAMA 13060800	CONSTRUÇÃO	75, 22	297, 483	22.376, 69	31/07/2014	2.761, 66
5685958	032330/2019	2011/11/12918	AMIR TANURI	RUA SAO LUIS DO PARAITINGA 703 JARDIM DO TREVO 13030105	CONSTRUÇÃO	232, 98	241, 590	29.831, 44	31/12/2014	3.681, 71
1988182	032331/2019	2011/11/7734	SANDRA LUCIA LOPES LIMA	RUA FRANCISCO BALDUINO FILHO 123 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049456	CONSTRUÇÃO	10, 78	319, 925	3.448, 79	13/06/2014	425, 64
	032332/2019	SEI 2019.00035784 - 14	ZISELDA BELLO MOTTA	RUA FRANCISCO FERREIRA PIRES 406 VILA PERSEU LEITE DE BARROS 13060355	CONSTRUÇÃO	15, 04	297, 483	4.474, 15	31/12/2014	552, 19
	032333/2019	SEI 2019.00034117 - 14	VANDA APARECIDA BASSI GRANERO	RUA PROFESSOR JOSÉ ROBERTO LUCAS 407 JARDIM VISTA ALEGRE 13056520	CONSTRUÇÃO	50, 83	231, 133	11.748, 47	31/12/2014	1.449, 96
1339362	032334/2019	2008/11/4354	JACYRA GAINO DE SOUZA	RUA JOÃO BAPTISTA DALMEDICO 239 PARQUE CEASA 13082660	CONSTRUÇÃO	78, 52	231, 133	18.148, 52	31/12/2014	2.239, 84
5230365	032336/2019	2008/11/4354	MARIA CECILIA DE SOUZA	RUA JOÃO BAPTISTA DALMEDICO 239 PARQUE CEASA 13082660	CONSTRUÇÃO	31, 36	297, 483	9.329, 08	14/11/2018	1.644, 81
	032337/2019	SEI - 2019.00024148 - 76	MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO FONSECA	AVENIDA BARRA BONITA 120 JARDIM PROENÇA - CONTINUAÇÃO 13100408	CONSTRUÇÃO	51, 07	297, 483	15.192, 47	31/07/2014	1.875, 01
4581431	032338/2019	2003/11/6094	RIO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	RODOVIA HEITOR PENTEADO 5421 BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092543	CONSTRUÇÃO	2.097, 77	241, 590	506.801, 09	03/08/2015	62.547, 87
	032339/2019	SEI - 2019.00021431 - 55	OCILAS EUGENIO MURARO	RUA COMENDADOR DOUTOR ANTONIO POMPEU DE CAMARGO 482 JARDIM BOA ESPERANÇA 13091502	CONSTRUÇÃO	22, 02	297, 483	6.550, 58	31/07/2014	808, 45
	032340/2019	SEI - 2019.00003217 - 90	NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA ERMÍNIO GARCIA (PACHOLA) 15 RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058299	CONSTRUÇÃO	192, 72	297, 483	57.330, 98	31/07/2014	7.075, 62
3023842	032341/2019	2014/11/7700	THAIS ELISA PINHEIRO DA-CORSO	AVENIDA MARIA EMÍLIA ALVES DOS SANTOS DE ANGELIS 121 PARQUE PRADO 13044163	REFORMA	96	254, 169	7.320, 06	18/09/2014	903, 42
	032342/2019	2006/10/29490	PETROLINA VIEIRA DOS SANTOS CAETANO	RUA MARIA AMÉLIA RAMOS 423 PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE 13058652	CONSTRUÇÃO	37, 88	297, 483	11.268, 67	31/07/2014	1.390, 75
	032343/2019	SEI - 2019.00017751 - 74	DAISY APARECIDA MIRANDA	RUA DOS IGUAÍS 672 VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA 13081110	CONSTRUÇÃO	81, 12	297, 483	24.131, 85	31/07/2014	2.978, 28
5708940	032344/2019	2018/11/5882	CARLOS ROBERTO SCARAMUZZA	AVENIDA MONSENHOR LUIZ FERNANDES DE ABREU 72 JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO 13051093	CONSTRUÇÃO	383, 61	241, 590	58.654, 26	31/12/2014	7.238, 93
	032345/2019	2000/0/52034	ANISIO ZUFFO	RUA IVAÍ 164 ALPHAVILLE CAMPINAS 13098307	CONSTRUÇÃO	300, 96	319, 925	93.405, 30	30/06/2014	11.527, 80
3373665	032346/2019	2004/11/2908	ROSANGELA MAGRIN CUPA	RUA FRANCISCO MARTINI NETTO 3 RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO 13085634	CONSTRUÇÃO	6, 2	297, 483	1.844, 40	07/08/2014	227, 63
4109201	032347/2019	2006/11/6986	NILTON TADASHI YONEZAVA	RUA TICO - TICO 75 PARQUE DOS RESEDÁS 13097157	CONSTRUÇÃO	304, 23	319, 925	94.571, 43	30/06/2014	11.671, 72
	032348/2019	SEI - 2019.00021354 - 89	MARIA APARECIDA ZAUPA PANATTO	RUA DOUTOR JOAQUIM AFFONSO DE PAULA NEVES 185 JARDIM INDIANÓPOLIS 13050210	CONSTRUÇÃO	50, 27	297, 483	14.954, 49	31/07/2014	1.845, 64

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**RENATO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR**

AFTM - CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**  
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS da inscrição ex - officio no Cadastro Mobiliário, podendo os mesmos obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	04.678.756/0004 - 98	580.979 - 7
FL & ED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.468.829/0001 - 62	580.977 - 0

VÂNDER FRANCISCO MOÇO  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS de seu encerramento *ex - officio* no Cadastro Mobiliário, podendo os mesmos obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
CONECTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	51.893.824/0005 - 00	51.878 - 6
CONECTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	51.893.824/0007 - 64	99.012 - 4

VÂNDER FRANCISCO MOÇO  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Protocolado:** 2016/03/22.506

**Interessado:** JUARES BARBOSA CAMPINAS

**IM:** 119.647 - 2

**Assunto:** Cancelamento retroativo de TFA

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07 e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, cancelando a inscrição municipal da TFA da IM nº 1 19.647 - 2 na data de **07/02/2013** tendo em vista a comprovada mudança de endereço **nesta data** e **CANCELO** os lançamentos da mesma taxa a partir do exercício de **2014** por não ocorrência dos fatos geradores conforme artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.105/01.

**Protocolado:** 2015/03/27515

**Interessado:** TELETECA LOTERIAS LTDA

**Requerente:** Fernando de Oliveira Pinto

**IM:** 57736 - 7

**Assunto:** Solicitação de cancelamento de TFA

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DECLARO PREJUDICADA a análise do pedido do interessado, por Perda de Objeto**, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que houve o pagamento do crédito tributário questionado. De ofício, em face da constatação da retirada do anúncio, determino o encerramento de sua inscrição no cadastro da TFA em 31/12/2017.

MARISLANE VIEIRA SANTOS  
Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**  
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex - officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	06.099.229/0061 - 42	581.063 - 9

VÂNDER FRANCISCO MOÇO  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo:** 2019/3/631

**Interessado:** Maurício de Lazzari Barbosa

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 017758/2013  
Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN notificado sob nº 017758/2013, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação ou anulação de ofício.

BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - 14.385/2019 - NÚMERO: 052/ TIAF/SN/HTZ/2019.**

**Contribuinte:** AC2G - Manutenção de Máquinas Ltda - ME  
**CNPJ:** 18.532.298/0001 - 46 - **Inscrição Municipal:** 274.970 - 0

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início de Ação Fiscal, com exclusão da espontaneidade.

**Período enfocado:** 07/2017.

JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR  
AFTM/CSCM/DRM/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolos:** 2010/10/38275

**Interessada:** Rio Empreendimentos e Incorporações Ltda.

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 010781/2010  
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação, com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **010781/2010** para excluir o valor da mão de obra própria da base de cálculo do lançamento e excluir os valores do ISSQN recolhidos no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **130.238, 3103 UFIC para 82.898, 8093 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

**Protocolo:** 2013/10/55986

**Interessada:** Espaço Mogno Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 017983/2013  
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **017983/2013**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando - o para excluir da sua base de cálculo os valores das notas fiscais cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **46.681, 6147 UFIC para 19.089, 5607 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

**Protocolo:** 2018/3/173

**Interessada:** Plano Limoeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028895/2018  
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **028895/2018**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando - o para excluir da sua base de cálculo os valores das notas fiscais cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **198.620, 4978 UFIC para 73.337, 3720 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo nº:** 2019/10/28730

**Interessado:** Construtora Valadares Gontijo S/A

**Assunto:** Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 46 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2015/03/7.215.

SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

### ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Retifico** o Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 14/11/2019, referente ao Endereço da Obra das Guias de Recolhimento do ISSQN abaixo relacionadas:

**GUIA nº 032214/2019:**

**Onde se Lê:**

Rua Frederico Martins Filho, 1434

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

**Leia - se:**

Avenida Santa Izabel nº 1434

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

**GUIA nº 032215/2019:**

**Onde se Lê:**

Rua Frederico Martins Filho, 1458

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

**Leia - se:**

Avenida Santa Izabel nº 1458

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

**GUIA nº 032216/2019:**

**Onde se Lê:**

Rua Frederico Martins Filho, 1786

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

**Leia - se:**

Avenida Santa Izabel nº 1786

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

**GUIA nº 032217/2019:**

**Onde se Lê:**

Rua Frederico Martins Filho, 1834

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

**Leia - se:**

Avenida Santa Izabel nº 1834

Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032218/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, 1858  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 1858  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032219/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, 1858  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 1858  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032220/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, 1968  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 1968  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032221/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, nº 2092  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 2092  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032222/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, nº 2092  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 2092  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032223/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, nº 2104  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 2104  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

**GUIA nº 032224/2019:**

**Onde se Lê:**  
Rua Frederico Martins Filho, nº 2248  
Bairro: Jardim Independência  
CEP: 13084463  
Campinas - SP

**Leia - se:**  
Avenida Santa Izabel nº 2248  
Bairro: Barão Geraldo  
CEP: 13084012  
Campinas - SP

Campinas, 04 de dezembro de 2019  
**RALPH ANGEL MINAGLIA**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA E DE EDITAL DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE	CPF	INSCRIÇÃO
MARIA REGINA FARIA	819.373.428 - 91	41.415 - 8

Com fundamento no que determina o artigo 21, V c/c o artigo 22, III da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica a contribuinte supracitada **NOTIFICADA** do encerramento *ex-officio* da Inscrição Mobiliária supracitada, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, podendo a mesma obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

Assim, em conformidade com o disposto no 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), o Coordenador Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO na forma do art. 29, inciso I e art. 22, inciso III da Lei Municipal nº 13.104/07 para notificar a contribuinte da revisão do lançamento referente ao exercício disposto abaixo:

REVISÃO DE LANÇAMENTO – ISSQN - OFÍCIO						
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL - UFIC	VALOR REDUZIDO - UFIC	VALOR DA UFIC (RS)	VALOR REDUZIDO EM RS
MARIA REGINA FARIA	41.415 - 8	2019	240,0000	180,0000	RS 3,5262	634,72

As respectivas guias de recolhimento poderão ser reemitidas nos postos de atendimento PORTA ABERTA.

Informe - se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19 - 3755 - 6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta).

Para atendimento presencial no Porta Aberta, é obrigatório efetuar, por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), prévio agendamento eletrônico, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03/2019.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**CESAR C. DE ASSUMPCÃO**

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

**Protocolo: 2007/10/1959**

**Interessado: Cássia Passos de Oliveira e Paulo Gomes**

**Assunto: Informações sobre a regularização fundiária do Loteamento Chácaras Recanto da Colina Verde**

**COMPAREÇA**o interessado à Coordenadoria Técnica/SEHAB (Secretaria de Habitação), sito Rua São Carlos nº677/Bairro Parque Itália, segunda-feira das 9 às 11h e das 14 às 16h, no prazo de 5 (cinco) dias da data desta publicação, para retirar documentos referente a mencionado protocolo. Após o decurso do prazo da publicação, ao arquivo.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ARQTA. VANDERLEIA MARIA C. GUEDES**

Coordenadora Técnica Administrativa

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

**Protocolo 2013/10/09477 - Interessado: Diversos pretendentes à inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial oriundos da área de risco localizada no Núcleo Jardim Palmars**

**DESPACHO:** Constatada a suspensão do benefício auxílio moradia emergencial da sra. Marceide Silva de Sena, então incluída no lote 85, inscrita no MF/CPF sob o nº 276.157.088 - 00, desde março/2018 e, não tendo até, a presente data, nenhuma manifestação e/ou reclamação por parte da mesma e, considerando não ter sido encontrada no endereço declarado no último recadastramento realizado em 2017, conforme Relatório de Visita da Coordenadoria de Habitação Noroeste, à fls. 123, **DETERMINO** o desligamento da referida beneficiária do programa de subsídio habitacional, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 13.197/2007.

**1. Publique - se.**

**2. À SEHAB - CPS** para conhecimento e anotações no SAM - Sistema Auxílio Moradia, concluindo, nesta oportunidade, este administrativo, até ulterior provocação, diante do administrativo tratar de outras concessões de auxílio moradia, conforme beneficiários (indicados na informação de fls. 115) com pagamentos ainda vigentes.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**VINÍCIUS I. LIMA RIVERETE**

Secretário Municipal de Habitação

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

**TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRAS**

**REF.:** Protocolado administrativo nº 2008/11/2.255

**Loteamento:** Jardim Irene

**Aprovação:** Decreto nº 17.072 de 14 de maio de 2010

Pelo presente o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ATESTA** a execução dos seguintes melhoramentos público, realizado no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontra em condição de ser recebido:

- *Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Rua 1 do loteamento.*

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da Lei 1.993/59 (acrescido da Lei 4.748/77), os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

**ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO**

DIRETOR - SEINFRA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação nº 14901**, lavrada em **05/10/2017**, em nome de **ESPETINHOS NORTE - SUL EIRELI - ME**, CNPJ 23.068953/0001 - 97, referente ao estabelecimento localizado na **RUA DOS CONTABILISTAS, 09 - JARDIM NOVO CAMBUÍ**, Código Cartográfico **3421.24.74.0363.01001**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2016/11/3028**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 11.749/2003, art. 22, inciso II, que estabelece o **encerramento de suas atividades no local acima apontado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 02 de agosto de 2019

**VERA RITA DE FREITAS**

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4055/PROCOLO: 2019/99/433  
PROPRIETÁRIO: BRUNO DIAS PACHECO  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4308  
PROCOLO: 2019/99/524  
PROPRIETÁRIO: RAFAEL AUGUSTO PERESSINOTO  
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4824  
PROCOLO: 2019/99/870  
PROPRIETÁRIO: NATÁLIA DI ROCCO VOZZA JUNQUEIRA  
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4819  
PROCOLO: 2019/99/919  
PROPRIETÁRIO: DANIEL CANOVA ZACCARIAS  
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4674  
PROCOLO: 2019/99/775  
PROPRIETÁRIO: RESIDENCIAL LUMINI IV  
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4807  
PROCOLO: 2019/99/878  
PROPRIETÁRIO: JOEL JOSUE ABUKATER  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4897  
PROCOLO: 2019/99/942  
PROPRIETÁRIO: ERICA MIZUNO  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 3990  
PROCOLO: 2019/99/364  
PROPRIETÁRIO: MARCELO FOGOLIN CALORI  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4536  
PROCOLO: 2019/99/730  
PROPRIETÁRIO: ALOANI OLIVEIRA DA SILVA TEODORO  
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4665  
PROCOLO: 2019/99/764  
PROPRIETÁRIO: EDUARDO MIGUEL  
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4486  
PROCOLO: 2019/99/618  
PROPRIETÁRIO: NICOLE THOMA MITANEL  
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4861  
PROCOLO: 2019/99/905  
PROPRIETÁRIO: SONIA CORREA DE OLIVEIRA CODOGNO  
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4354  
PROCOLO: 2019/99/539  
PROPRIETÁRIO: NATÁLIA POLONI CORREA  
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.19/11/5337 PROTEGE S/A TRANSPORTE DE VALORES PROT.17/11/6159 JOÃO HENRIQUE DE LIMA  
PROT.19/11/4822 PAULO SÉRGIO PINHEIRO LIMA  
PROT.18/11/3726 HÉLIO ANTÔNIO PACHECO  
PROT.16/11/19461 DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA  
PROT.18/11/5052 VALDIR JOAQUIM PEREIRA  
PROT.18/11/11077 HJO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
PROT.19/11/4828 LUIS ROBERTO ANASTACIO  
PROT.18/11/12181 WALDEMAR JOÃO FRANÇOES  
PROT.19/11/2167 HENRIQUE DE TOLEDO NOGUEIRA  
PROT.18/11/9951 BUNI BASTOS  
PROT.19/11/5048 REGINALDO VICENTE  
PROT.17/11/16692 GUSTAVO MANSUR GERVÁSIO  
PROT.19/11/2976 LEONICE APARECIDA BENÁ CINEIS

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.19/11/4217 FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA  
PROT.19/11/2678 BREGNOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO SEMURB Nº 01/2016.

PROT.18/11/15217 FLÁVIA HELENA OLIVA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.14/11/21301 INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA

**DEFERIDOS**

PROT.19/11/11516 MARTA FENLEY AZENHA - PROT.19/11/9228 JEFERSON RICARDO RIBEIRO - PROT.19/11/12075 ANA MARIA DE PAULA VICENTE - PROT.19/11/7079 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.19/11/15079 SERGIO LUIZ VITÓRIO DOS SANTOS

**DEFIRO O RECURSO**

PROT.19/11/11926 AÉCIO LUIS BARCELOS DO AMARAL

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.19/11/15462 PAULO ANTONIO CAZZARO - PROT.19/11/13498 VICENZO GABRIEL ROMANO BARBAGALLO - PROT.19/11/14298 T&S ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA - PROT.19/11/14226 G.H.L. ENGENHARIA E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - PROT.19/11/15129 SILVIA HELENA HENRIQUE MATUO - PROT.19/11/7916 VITTA REGIONAL CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO - PROT.19/11/7225 CARRHEL ARTEFATOS DE TAPEÇARIA - PROT.19/11/7329 CICEIRO DOMINGOS DO NASCIMENTO - PROT.19/11/4771 GILSON BARRÊTO - PROT.19/11/14540 LUIS ANTONIO MINUSSI - PROT.19/11/9429 JOSÉ ANTONIO DA SILVA - PROT.19/11/8891 M3 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - PROT.19/11/5186 ARMANDO LOPES FILHO - PROT.19/11/15093 MARIO AVENIENTE - PROT.19/11/10782 ONIVALDO SACOMANO - PROT.18/11/10810 MAIANGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

**CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.19/11/15516 SUELI MORAES - PROT.19/11/14219 RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

**CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS**

PROT.19/11/14371 ROBERT APARECIDO DA SILVA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****INDEFERIDOS**

PROT.19/11/15630 HAVAI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - PROT.19/11/8081 LUCIMAR GONÇASLVES DA SILVA 02485941840

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.19/11/9296 NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - PROT.18/11/3041 COLÉGIO KANE LTDA - ME - PROT.19/11/15113 ESCOLA CEZARETTI EDUCACIONAL LTDA - ME - PROT.19/11/14127 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14124 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14123 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14120 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14119 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14116 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14115 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14100 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEFIRO O RECURSO**

PROT.19/11/15445 BAR DA TERRA DE CAMPINAS LTDA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar **AUGUSTO FERRAZ MASCHIO - EPP, CNPJ 18.672.439/0001 - 26**, situada à RUA TOMÁS GONÇALVES GOMIDE, 152 - **COMPLEMENTO E/156 - PARQUE INDUSTRIAL**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 3984**, lavrado em **07/03/2017**, cujas vias se encontram no protocolo **2016/11/16893**, por ter infringido o art. 22, inciso 1, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do art. 22, inciso 2, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**. É facultada ao atuado a interposição de defesa por escrito. **O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presenta data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 02 de agosto de 2019

**ENGº. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA Nº 92953/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/25069, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar, a partir de 17/12/2019, o item da portaria nº 90099/2018, que designou o servidor SIVONALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 121039 - 4, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Ceder no período de 01/01/2020 a 31/12/20, o servidor SIVONALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 121039 - 4, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia, mediante ressarcimento.

**PORTARIA Nº 92969/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº2018/10/38767, pelo presente,

**RESOLVE**

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão das servidoras abaixo relacionadas para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Campinas

CLÉIDE APARECIDA TERRA NAPOLEÃO, matrícula nº 36364 - 2

BERNADETÊ DE PAULA ALVES, matrícula nº 107595 - 0

HELENA SOUZA DA COSTA, matrícula nº 126504 - 0

**PORTARIA Nº 92970/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/38026, pelo presente,

**RESOLVE**

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão dos servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 379ª Zona Eleitoral - Campinas

CLAUDIA SOBRERA DA SILVA, matrícula nº 37675 - 2

IDEVANILDE JAINE MACHADO LEITE, matrícula nº 106183 - 6

ROSANGELA NALON GALBIATTI VENÂNCIO, matrícula nº 37448 - 2

SILZA MARA DE MELO, matrícula nº 105995 - 5

SUELI BENEDITA PANDOLPHO, matrícula nº 107709 - 0,

SUZELITA JARDIM BERBET PORTO, matrícula nº 36372 - 3





NAIR SASAKI	RUA SILVIA LEITE DE GODOY, 300	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	0116/2019
PROCOLO SEI: 2019.00049987 - 51		VALOR: R\$1.586, 79	
CONSTRUTORA PROCIVIL	RUA AUGUSTO CESAR DE AN-DRADE, 704	NOVA CAMPINAS	0123/2019
PROCOLO SEI: 2019.00050158 - 67		VALOR: R\$528, 93	
SILMARA DA SILVA ODORILLO	RUA PARAIBUNA, 26	JARDIM FLAM-BOYANT	0128/2019
PROCOLO SEI: 2019.00050191 - 88		VALOR: R\$3.173, 58	

Campinas, 27 de novembro de 2019

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos em exercício

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONVOCAÇÃO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a População, Conselhos, Associações, Entidades Públicas e Privadas do Município de Campinas e quaisquer outros interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ACONCESSÃO MEDIANTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE CONVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, a ser realizada no Salão Vermelho do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP.

DATA: 18/12/2019

HORÁRIO: 09: 00 horas

**AUTORIDADES PARTICIPANTES:**

- Secretário Municipal de Transportes - Sr. Carlos José Barreiro
- Secretário Municipal de Administração - Sr. Paulo Zanella
- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Dr. Peter Panutto
- Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - Sra. Eliane Jocelaine Pereira

**FUNDAMENTO LEGAL**

Esta Audiência Pública será realizada em atendimento ao disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, art. 137, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 189/2018; art. 2º inciso XIII da Lei Federal nº 10.257/2001; art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando os preceitos da Lei Federal nº 8987/1995, sendo regulada pelo Decreto Municipal nº 17.827/2012, para cumprimento dos objetivos da Lei Municipal nº 11.263/02, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.329/2005. Ainda a presente audiência visa cumprir à determinação exarada no Processo nº 1014322 - 30.2018.8.26.0114 que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP.

Informações gerais encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EMDEC, www.emdec.com.br. Questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados através do formulário disponível para inscrição no endereço eletrônico supracitado ou entregues presencialmente na data do evento. As vistas ao processo administrativo nº 2019/10/13.606, podem ser efetuadas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta nº 200, 6º andar - Paço Municipal, Campinas - SP do dia 05/12/2019 a 17/12/2019, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 16h00. As inscrições poderão ser realizadas no mesmo prazo estipulado para vistas ao processo administrativo.

O desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da Audiência Pública serão divulgados em até 10 dias úteis, após a realização da mesma, no site da EMDEC.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 378/2019**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Lei 9.788, de 02 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 97, de 18/12/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução da tarifa no transporte coletivo urbano municipal aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos profissionalizantes e universitários do município de Campinas;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Decreto 18.624, de 22 de janeiro de 2015, que regulamenta a concessão do desconto ao estudante universitário; e

**CONSIDERANDO** o recesso escolar nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos o cadastramento de usuários para o benefício do Bilhete Único Universitário no período de 07 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, e a comercialização de créditos do referido bilhete no período de 16 de dezembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único** - O Bilhete Único Universitário será normalmente aceito no Sistema de Transporte Público Coletivo durante os períodos de suspensão do cadastramento e da comercialização de créditos.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 379/2019**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Lei 9.788, de 02 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 97, de 18/12/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução da tarifa no transporte coletivo urbano municipal aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos profissionalizantes e universitários do município de Campinas;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, do Decreto 15.464, de 10 de maio de 2006, que regulamenta a concessão do desconto aos estudantes de 1º e 2º graus e de cursos profissionalizantes; e

**CONSIDERANDO** o recesso escolar nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos o cadastramento de usuários para o benefício do Passe Escolar no período de 07 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, e a comercialização de créditos do referido passe no período de 16 de dezembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020.

**§ 1º** - Para alunos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, definidos no inciso II, do artigo 1º, do Decreto 15.464/06, e desde que comprovada a

continuidade das aulas nesses períodos, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.  
**§ 2º** - O Passe Escolar será normalmente aceito no Sistema de Transporte Público Coletivo durante os períodos de suspensão do cadastramento e da comercialização de créditos.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Protocolo: 2019/10/27252

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº161/2019

Autuado: Alberto Carmo Frazatto

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por equívoco.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA**

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048 - 6

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Protocolo: 2019/10/27.253

AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidede Multa nº162/2019

Autuado: César de Camargo Galli

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por equívoco.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA**

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048 - 6

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Comunique - se

Protocolo: 2019000717

In.: Márcio Antonini

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Retificar projeto simplificado no total geral de área a construir (ver quadro de áreas);
2. Especificar, no projeto simplificado, qual o quantitativo exato da área permeável do empreendimento;
3. Faltam as devidas assinaturas do projeto simplificado e de drenagem;
4. Inserir kmz com o polígono delimitando a área do terreno;
5. Especificar endereço da obra na declaração de passivos apresentada.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**LINDENBERG C. DAMASCENO**

Engenheiro Ambiental

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Comunique - se

Protocolo: 2019001049

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III - A - I do Decreto 18.705/2015:

1. Corrigir o tamanho da intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Piçarrão. Não se aplica área de preservação permanente ao longo de cursos d'água em canalização fechada.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**LUIZ FERNANDO VOGEL**

Engenheiro Agrônomo

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**RECADASTRAMENTO DE INATIVOS - CONVOCAÇÃO**

Ficam os beneficiários **aniversariantes de Setembro e Outubro** do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV informados que o pagamento mensal dos benefícios será suspenso a partir de **Dezembro de 2019** aqueles que não finalizaram o **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL E PROVA DE VIDA**, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 10/2004, Art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Instrução Normativa Previdenciária nº 003/2018. Os aposentados e pensionistas abaixo relacionados deverão comparecer ao CAMPREV imediatamente para regularizar sua situação. Endereço: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas - SP, munidos dos seguintes documentos originais:

- 1) RG (ATUALIZADO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO);
- 2) CPF OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CPF RETIRADO DO SITE DA RECEITA FEDERAL NOS ÚLTIMOS 2 MESES;
- 3) COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO BENEFICIÁRIO ATUALIZADO (DOS ÚLTIMOS 2 MESES);
- 4) CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (PARA CASADOS E DIVORCIADOS);
- 5) CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE (PARA VIÚVOS);
- 6) CERTIDÃO DE ÓBITO DO LEGADOR (PARA PENSIONISTAS);
- 7) CÔNJUGE: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (NAS MESMAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFICIÁRIO);
- 8) FILHOS MENORES: RG E CPF;
- 9) FILHOS INCAPAZES: RG, CPF, LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, CURATELA OU TUTELA VÁLIDA;
- 10) DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ATUALIZADO DO INSS (PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO);

**OBSERVAÇÃO: PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE-**

**PENDENDO DA SITUAÇÃO CADASTRAL.**

Considerando que o prazo para finalização do Recadastramento para os aposentados e pensionistas aniversariantes de **Setembro e Outubro** expirou em **30/11/2019**, o não comparecimento imediato implicará na suspensão do pagamento do benefício até que o recadastramento seja devidamente formalizado e finalizado sem pendências. Após a regularização, o CAMPREV reestabelecerá pagamento do benefício suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

PRON-TUÁRIO	NOME BENEFICIÁRIO	BENEFÍCIO
1	83844 ADELAIDE LACERDA FIGUEIREDO	APOSENTADORIA
2	34908 ALBERTINA FERNANDES BIZZACCHI	APOSENTADORIA
3	136005 ANA LUCIA DA SILVA VERINAUD	APOSENTADORIA
4	137246 ANESIA LUCILA DA SILVA FABBRI	PENSÃO
5	58424 ANITA TAVARES NOGUEIRA	APOSENTADORIA
6	100021 ANTONIO EVARISTO	APOSENTADORIA
7	82074 ANTONIO PEGORARO	APOSENTADORIA
8	121550 ANTONY PETRONIO FALCAO DA SILVA	PENSÃO
9	7587 APARECIDA ARCANJO PEREIRA CABRERIZO	APOSENTADORIA
10	133604 APARECIDO ALVES DE SOUZA	APOSENTADORIA
11	136160 AUREA MATIAS TEODORO	APOSENTADORIA
12	136413 AUREA REGINA PINHEIRO ALVES BEVILACQUA	APOSENTADORIA
13	107328 BENEDITA APARECIDA CAMILO DE SOUZA	APOSENTADORIA
14	135856 BENEDITA ESTERCIO DA SILVA	APOSENTADORIA
15	135538 BRUNO JOSE DOERING	PENSÃO
16	136416 CATARINA FANTINATI CHEGURE	PENSÃO
17	85375 CELIA APARECIDA MALAQUIAS	APOSENTADORIA
18	121894 CELIA MARIA TIBURCIO	APOSENTADORIA
19	94196 CLEUSA SOARES AGUIAR DE OLIVEIRA	PENSÃO
20	71021 DARCI APARECIDO WESTIN	PENSÃO
21	80586 DIRCE GONCALVES DA SILVA	PENSÃO
22	112674 DIRCE HELENA KIRCHE MONETA	PENSÃO
23	56952 DIRCEU ROCHA	APOSENTADORIA
24	126586 DIRCEU ROCHA	PENSÃO
25	7803 DOLORES MARIA DOS SANTOS	APOSENTADORIA
26	118222 DULCINEIA DUARTE ANDRE	APOSENTADORIA
27	15113 DURVAL AQUILIS DA SILVA	APOSENTADORIA
28	135797 EDILEUSA APARECIDA DA SILVA	APOSENTADORIA
29	135499 EDNA JESUS LIMA	APOSENTADORIA
30	107565 ELAINE APARECIDA BOCANERI SCHIAVINATTO	APOSENTADORIA
31	121665 ELIANA RODRIGUES FOZZATTI	APOSENTADORIA
32	94994 ELIAS DE ASSIS LADISLAU	APOSENTADORIA
33	125024 ELIONE BORGES BRASIL DE SOUZA	APOSENTADORIA
34	93386 ELISEU DE OLIVEIRA	PENSÃO
35	136441 ELMA SOLANGE BALSAN MARCELINO	APOSENTADORIA
36	136635 ELZA DAS GRACAS DE FREITAS	APOSENTADORIA
37	41610 ELZA MIRANDA MENEGHETE	PENSÃO
38	107956 EMANOELLY APARECIDA MORAES FERNANDES FILHO	PENSÃO
39	76252 EUCLYDES SPIRIDIAO DOS REIS	APOSENTADORIA
40	77828 EULEIDE ANTONIA DUARTE DE FREITAS	PENSÃO
41	135411 FABIO MIGUEL BASTOS AMARAL	PENSÃO
42	81272 FATIMA APARECIDA MELO	APOSENTADORIA
43	56995 FREDERICO KURT SCHNEIDER	APOSENTADORIA
44	87769 GEILZA SALES CHAVES	APOSENTADORIA
45	84964 GERALDO ANTUNES FREITAS	APOSENTADORIA
46	101257 GLAIZE MARLI FAVERO ZANIBON	APOSENTADORIA
47	62944 HELENA MARIA MONTONI PIRES	PENSÃO
48	135433 HELOISA DE LIMA PALERMO	APOSENTADORIA
49	75302 HILDA TEODOMIRA DA SILVA	PENSÃO
50	90816 ISIS VELOSO	APOSENTADORIA
51	135868 IVANI DA GRACA RIBEIRO	APOSENTADORIA
52	90220 IVANILDE DE MELO DUARTE	APOSENTADORIA
53	123293 IZABEL DOS SANTOS ANAZARIO	APOSENTADORIA
54	135807 JOAO BOSCO NICOMEDES	APOSENTADORIA
55	2160 JOAO DEBIASI	APOSENTADORIA
56	16853 JOAQUIM DE SOUZA	APOSENTADORIA
57	84310 JOAQUIM PEDROSO	APOSENTADORIA
58	69701 JOB LEVI EMERICH	APOSENTADORIA
59	85936 JORGE DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
60	79600 JOSE BATISTA DA SILVA	APOSENTADORIA
61	116130 JOSE CAMILO DOS SANTOS	PENSÃO
62	125105 JOSE DIOGO FERREIRA	APOSENTADORIA
63	125121 JOSE GEREMIA DE SOUSA	APOSENTADORIA
64	61620 JOSE GOMES	APOSENTADORIA
65	122610 JUCLARA APARECIDA SIQUEIRA	APOSENTADORIA
66	137172 KAUA HENRIQUE AMARO	PENSÃO
67	75949 LEONARDO PINTO HOMEM	APOSENTADORIA
68	87165 LEONI CELESTINO PEREIRA	APOSENTADORIA
69	79626 LUIZ MORAES MACHADO	APOSENTADORIA
70	27766 LUIZITA LOPES DE SOUZA	PENSÃO
71	3832 MANUEL MESSIAS DE SOUSA	APOSENTADORIA
72	107719 MARCIO LOPES GERVASIO	APOSENTADORIA
73	118940 MARGARIDA CAMPOS CEZAR	PENSÃO
74	96261 MARIA ANGELA MOREIRA	APOSENTADORIA

75	60364 MARIA APARECIDA DA GRACA CLAUDIO	APOSENTADORIA
76	124206 MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PENSÃO
77	68543 MARIA APARECIDA RIBEIRO	PENSÃO
78	115991 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	APOSENTADORIA
79	55093 MARIA CECILIA GUIAO LEITE	APOSENTADORIA
80	112160 MARIA CELIA ELIAS BARBOZA DO AMARAL	PENSÃO
81	123897 MARIA COELHO DA SILVA	APOSENTADORIA
82	113980 MARIA CREUZA DA SILVEIRA GOTTI	APOSENTADORIA
83	100846 MARIA DA NATIVIDADE SILVA	PENSÃO
84	26042 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA	PENSÃO
85	26603 MARIA DE LOURDES FERNANDES FARIA	PENSÃO
86	8508 MARIA DO PERPETUO SOCORRO PENA	APOSENTADORIA
87	111384 MARIA DOS REIS COSTA	APOSENTADORIA
88	137118 MARIA ELIZABETH SIGRIST ZANUCHI	PENSÃO
89	134376 MARIA IVONE PIQUES GOMES DA SILVA	APOSENTADORIA
90	67687 MARIA JOSE CASSEB ORSI	PENSÃO
91	52043 MARIA LAVINIA CHINELLATO DE MATTOS	APOSENTADORIA
92	106712 MARIA MAGNOLIA DE JESUS	APOSENTADORIA
93	95656 MARIA SANTINA DA COSTA	APOSENTADORIA
94	110892 MARINA ELIZABETH LUCIANO	APOSENTADORIA
95	22080 MARLENE APARECIDA DESIDERIO	PENSÃO
96	4782 MARYSIA TEIXEIRA AMARAL CAMARGO	APOSENTADORIA
97	137173 MATHEUS VICTOR AMARO	PENSÃO
98	110213 NEUSA MARIA MINUSSI FRANCO	APOSENTADORIA
99	91260 OLIVIA MARTINS COLADELLI	PENSÃO
100	57452 OSCAR ARRUDA	APOSENTADORIA
101	50717 OSMARINA DOS SANTOS GONCALVES DESTRI	APOSENTADORIA
102	67997 OSVALDO MARTINS DA COSTA	APOSENTADORIA
103	38385 PEDRINHA ELZA GASPAR DA SILVA	PENSÃO
104	32778 PEDRO JACYNTHO DOMINGUES	APOSENTADORIA
105	60690 PEDRO JOSE DOS SANTOS	APOSENTADORIA
106	129461 RACHEL VITORIA ARAUJO JANUARIO ALVES	PENSÃO
107	118052 RAUANI GABRIELY JARDIM DOS SANTOS	PENSÃO
108	8877 REGINA VERA MAIA PINTO	APOSENTADORIA
109	58297 REGINALDO FRANCISCO BASSAN	APOSENTADORIA
110	113557 RITA ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
111	69019 RITA MARIA DE FIGUEIREDO	APOSENTADORIA
112	135893 RITA MARIA MANJATERRA KHATER	APOSENTADORIA
113	41912 ROSA GRANSIOL FERREIRA	PENSÃO
114	61182 ROSALY LEITE DE GODOI	APOSENTADORIA
115	136844 RUBENS APARECIDO GOMES	APOSENTADORIA
116	59447 SANDRA APARECIDA LEITE DOS SANTOS	PENSÃO
117	136235 SANDRA CRISTINA ROCHA DOS REIS SOUZA	APOSENTADORIA
118	131652 SERGIO MATUDA	APOSENTADORIA
119	43214 SEZINA DO ROZARIO COUTRIM MINUCCI	PENSÃO
120	57169 SILVIA DE FATIMA CONEJO LOPES	APOSENTADORIA
121	55352 SILVIO APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
122	106860 SONIA ALTRAO BRILHANTE DEZOTTI	APOSENTADORIA
123	118567 SONIA REGINA DE CASSIA MARTINS ROSARIO	APOSENTADORIA
124	136248 SUELY CAETANO GOMES DA SILVA	APOSENTADORIA
125	53899 SUZANA DA SILVA	APOSENTADORIA
126	73202 TERESINHA CARDOSO DE GODOI	APOSENTADORIA
127	67679 TEREZA LIMA DELFINO	PENSÃO
128	132772 VALDIR DE SOUSA	APOSENTADORIA
129	31780 VALDOMIRO FERRARI	APOSENTADORIA
130	135839 VILMA DONIZETI OLIVEIRA DE LIMA	APOSENTADORIA
131	129739 VIVIANE TERESA CASTRO FERREIRA SILVA	APOSENTADORIA
132	68039 WALKIRIA ALVES ROSARIO	APOSENTADORIA
133	120731 YOVANI GASPAR FAVARIN	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
134	17760 ZENAIDE DEBORA DOS SANTOS	APOSENTADORIA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Diretor Presidente do CAMPREV

**ANDERSON CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Previdenciário do CAMPREV

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 028/2017 - Protocolo nº 105/2017, Pregão Presencial nº 013/2017 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: CONSÓRCIO CAMPVIAS - CNPJ nº 27.936.133/0001 - 20 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 30 (trinta) meses, a partir de 23/12/2019 - Do Valor: R\$ 12.300.000,00 - Data de assinatura: 04/12/2019.

**DIVISÃO DE COMPRAS****HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**EXTRATOS  
ADITAMENTO**

Protocolo nº: 473/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico: 02/2016. Termo de Aditamento. Empresa: MATRIX SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 50.277.375/0001 - 71. Objeto

do Aditamento: O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 17 de novembro de 2019. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do contrato será de R\$ 237.321,48 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Data: 16/11/2019.

Protocolo nº: 1844/2018. Modalidade: Pregão Presencial: 14/2018. Termo de Aditamento. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" CNPJ: 66.518.267/0001 - 83. Objeto do Aditamento: O Contrato tem neste ato seu aditamento para alteração do CNPJ 66.518.267/0001 - 83, matriz, para 66.518.267/0016 - 60, filial do Município de Campinas. Prazo de vigência do Aditamento: O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 29/11/2019.

#### CONTRATOS

Protocolo nº: 1206/2019. Modalidade: Pregão Presencial: 18/2019. Termo de Contrato. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM". CNPJ: 66.518.267/0001 - 83. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA, para o Complexo Hospitalar Ouro Verde unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. Valor do Contrato: Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 218.333,33 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e no valor total de R\$ 2.619.999,96 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de recebimento pela Contratada. Assinatura: 03/12/2019.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº: 1083/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 89/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços de medicamentos (cefalotina, doxiciclina e outros) . Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.274.988/0001 - 38. Item 15 - R\$33,0000. Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004 - 91. Item 11 - R\$ 1,0500. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. CNPJ: 60.665.981/0009 - 75. Item 13 - R\$24,50000. Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 04.307.650/0012 - 98. Item 05 - R\$322,8400. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 28/11/2019.

Protocolo nº: 1110/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 84/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto Aquisição de medicamentos, Onco BCG. Empresa: BIO MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 15.268.466/0001 - 40. Item 01 - R\$269,50000. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 02/12/2019.

Protocolo nº: 1907/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 33/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de material hospitalar (agulha para biópsia de fígado e próstata) , mediante o sistema de registro de preços. Empresa: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI. CNPJ: 05.923.871/0001 - 09. Item 04 - R\$41,6000. Empresa: UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA. CNPJ: 66.969.262/0001 - 77. Item 01 - R\$55,0000, Item 02 - R\$55,0000, Item 03 - R\$41,0000. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 22/11/2019.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

#### DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

##### Protocolo nº. 1692/2019

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente aquisição de sistema de tratamento de fistula recortável 156 a 228mm, tamanho médio, marca coloplast, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Aramed Coml. Hosp. Eireli - ME**, no valor total de R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais) .

Campinas, 04 de dezembro de 2019

#### DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### DECISÃO DE RECURSO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

##### PROTÓCOLO 488/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de apoio específicos na área de UROLOGIA, para o Complexo Hospitalar Ouro Verde, unidade integrante da autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A vista das informações existentes neste protocolado, em especial, do parecer da Procuradoria, às fls. 662 a 669 que acolho por seus próprios fundamentos, e com fulcro no **NAO CONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa **Hygea Gestão & Saúde LTDA** em face de decisão que declarou vencedora do Pregão Presencial nº20/19 a empresa **S&C Serviços Médicos LTDA - EPP**, tendo em vista sua intempetividade, e **CONHEÇO** o recurso administrativo do **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim**, interposto em face do mesmo objeto, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Publique - se. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na Rede Mário Gatti, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, CEP 13036 - 902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

#### MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### RESOLUÇÃO Nº. 009/2019

*Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.*

**Considerando** as disposições do art. 5º, da Lei 8.666/1993;

**Considerando** a eventual indisponibilidade de recursos em caixa pela autarquia municipal para cumprir com todas as exigibilidades em seus respectivos vencimentos;

**Considerando** a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais de Saúde prestados aos cidadãos,

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das atribuições fixadas pela Lei Complementar Municipal nº. 191, de 09 de março de 2018

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e por fonte de recurso, observando - se os seguintes critérios para, em caráter de exceção, proceder com a quebra de ordem cronológica de pagamento nas datas das exigibilidades:

a. Objeto de quebra de ordem: deve tratar - se de obra, prestação de serviço, locação ou fornecimento de bens, de caráter essencial, com relevante interesse público;

b. A solicitação de quebra de ordem terá como origem a Diretoria à qual é vinculado o fornecimento ou serviço (Diretoria Técnica do Hospital Mário Gatti, Diretoria de Urgência e

Emergência, Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi ou Diretoria Administrativa) , iniciando - se preferencialmente com a obrigação mais antiga ainda em aberto;

c. A unidade solicitante poderá proceder com a solicitação abrangendo notas de empenho de outras unidades, desde que seja a gestora da obrigação sobre a qual incorrerá a quebra de ordem cronológica de pagamento;

d. A justificativa deverá constar as razões para o interesse público, de modo a comprovar a essencialidade do objeto e a necessidade de continuidade da prestação do serviço;

e. Os credores a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso cuja obtenção exija vinculação;

f. A desobrigação do cumprimento da ordem cronológica das datas das exigibilidades, como previsto no artigo 5º, da Lei 8.666/1993, trata - se de medida excepcional, sendo que a elaboração da solicitação não garantirá pagamento ao fornecedor.

**Parágrafo único.** Consideram - se relevantes razões de interesse público:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, desde que presente o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto licitado;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da autarquia, desde que exista risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando presente o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**Art. 2º** No âmbito dos pagamentos efetuados pela autarquia, verificada a necessidade de efetuar a quebra da ordem cronológica de pagamento, a unidade responsável deverá iniciar o correspondente processo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I.) e preencher corretamente o formulário padrão "PAGAMENTO: QUEBRA DE ORDEM" com informações pertinentes às notas fiscais que se pretendem priorizar o pagamento, contendo:

I - nome;

II - CNPJ do fornecedor;

III - fonte de recurso;

IV - empenho;

V - nota fiscal;

VI - número do contrato;

VII - objeto do contrato;

VIII - processo administrativo;

IX - valor líquido da obrigação;

X - vencimento;

XI - valor total; e,

XII - razões que justificam a quebra.

§ 1º O formulário, devidamente preenchido, deverá ser assinado pelo gestor da unidade e encaminhado à Diretoria Administrativa, que fará a avaliação quanto à instrução processual.

§ 2º A análise realizada pela Diretoria Financeira compreenderá o exame sobre a disponibilidade financeira do caixa da autarquia para acobertar a despesa e a presença dos requisitos formais previstos na presente Resolução, sendo de exclusiva responsabilidade da unidade solicitante a verificação dos requisitos materiais e o enquadramento da situação em uma das hipóteses previstas no art. 1º da presente Resolução.

§ 3º Em caso de indeferimento, a solicitação retornará à unidade de origem com a negativa; e, no caso de deferimento, o processo será encaminhado à Presidência para que se proceda ao pagamento.

§ 4º Para o caso de fornecedores com prestação de serviço contínuo, cuja necessidade de quebra de ordem seja mensal, poderá ser utilizado apenas um processo S.E.I., com anexação mensal da solicitação de quebra, contribuindo para maior controle por parte do órgão solicitante e da Diretoria Financeira.

**Art. 3º** O pagamento da quebra de ordem solicitada pela unidade de origem e deferida pela Presidência será realizado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti mediante disponibilidade financeira do caixa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 4º** A relação dos fornecedores e suas respectivas obrigações objetos de quebra de ordem cronológica, bem como as justificativas, serão publicadas periodicamente, por meio da reunião de todas as solicitações e através de procedimento administrativo interno à Diretoria Financeira.

**Parágrafo único:** A relação de fornecedores deverá conter os seguintes campos:

I - nome do fornecedor;

II - valores das obrigações pagas;

III - número do processo administrativo que deu origem à solicitação de quebra de ordem cronológica de pagamentos;

IV - justificativa da autoridade competente.

**Art. 5º** Controle dos processos de quebra ficará a cargo da Diretoria Financeira, com as informações necessárias visando a publicação e o efetivo acompanhamento da situação dos pagamentos aprovados com quebra da ordem cronológica.

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Rede Mário Gatti.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

#### MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor - Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO N. 2/2019 - SUCATAS DE HIDRÔMETROS.** A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, com sede na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, por determinação de seu Diretor Presidente Arly de Lara Romão, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de janeiro de 2020, às 10h, no Auditório Capivari, localizado na Sede da SANASA, ocorrerá a licitação para alienação de sucatas de hidrômetros com as seguintes características, quantidade estimada e valor unitário mínimo inicial dos preços: Lote 1: 70.000 kg - R\$ 12,22 e contrato com vigência de 12 meses. Os interessados em participar desta licitação deverão comunicar sua intenção à Gerência de Compras e Licitações através do endereço fernando.borges@sanasa.com.br, informando seus dados como nome, endereço, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e telefone, solicitando que todas as eventuais alterações do edital lhes sejam enviadas. O edital completo encontra - se no site www.sanasa.com.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 279/2019** - Objeto: aquisição de transformador a seco de 1.000/1.250 kva. Recebimento das propostas até às 8h do dia 07/01/2020 e início da disputa de preços dia 07/01/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes - e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

#### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão n. 2019/251** - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE SONDAS PARA BOROSCÓPIO. Comunicamos a homologação do pregão à empresa LICITAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, lote 01, valor total R\$ 22.000, 00.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 10/2019** - Objeto: execução das obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Núcleo Residencial Santo Antônio, no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão - de - obra, com recursos provenientes do contrato de financiamento FIN/FGTS - n. 423.127 - 67/2015, Programa Saneamento para Todos. Comunicamos a homologação do objeto da licitação eletrônica pelo preço total a empresa: AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI Lote 1: valor total de R\$ 1.180.500, 00, pelo período de 12 (doze) meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão n. 2019/261** - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Comunicamos a homologação do pregão à empresa ELETRO - FM - COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, lotes 01, 02 e 03, valor total R\$ 22.519, 96.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**

*AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO*

*(COTA AMPLA, RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E COOP)*

Acha - se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)) o Pregão Eletrônico nº 19/2019 - Processo Administrativo nº SETEC.201900000501 - 50.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Flor Artificial (Imitando crisântemos e rosas, confeccionadas em TNT), Suporte Parte Superior e Suporte Parte Inferior (Ambos revestidos com manta de algodão natural cru), Fundo Impermeável (Forração), Faixa para Coroa de Flores (Cor perolada), Bobina Plástica de plástico transparentes e Manto Protetor (Invólucro de diversas medidas), conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Oferta de Compra nº 824404801002019OC00023 - BEC**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019. - às [09: 15]horas**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC:

( [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) ), através da opção **Edital**.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ENIVAL ALVES FERREIRA**

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**

*AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - COTA AMPLA*

Acha - se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)) o Pregão Eletrônico nº 20/2019 - Processo Administrativo nº SETEC.201900000617 - 80.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Cartuchos, Toners e Unidade de Imagem, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**Oferta de Compra nº 824404801002019OC00024 - BEC**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019. - às [14: 00]horas**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC:

( [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) ), através da opção **Edital**.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**ENIVAL ALVES FERREIRA**

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.889, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Concede Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" a João Henrique Bueno Elisei.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" a João Henrique Bueno Elisei por sua contribuição à imprensa no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Concede Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a Tamires Vitoria dos Santos.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a Tamires Vitoria dos Santos por sua contribuição ao esporte.

Art. 2º À homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019*

Acha - se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 32/2019 - Eletrônico - Processo CMC - ADM - 2019/00763 - **Objeto:** Contratação de serviço de locação, pelo período de 48 meses, de solução completa para geração de Closed Caption Ao Vivo, com reconhecimento automático de áudio, incluindo suporte técnico especializado, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**Início de Acolhimento das Propostas:** a partir das 8h do dia 05/12/2019;

**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 18/12/2019;

**Disponibilidade do Edital:** 05/12/2019, no portal eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esclarecimentos adicionais através dos e - mails: [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br) / [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com) ou pelo telefone (19) 3736.1590.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

**SIDNEY VIEIRA COSTACURTA**

Diretor de Materiais e Patrimônio

**DIRETORIA - GERAL****PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 109/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

**RESOLVE:**

Art. 1º A servidora THAÍS CAVALCANTE DE BARROS fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 38/2019, celebrado com a empresa Bil Comércio e Serviços Ltda, tendo como objeto Contratação de empresa para realizar a reforma da caixa d'água tipo taça, com água na coluna, com volume total de 40.000L, sob demanda, da Câmara Municipal de Campinas (CMC), incluindo o fornecimento de mão - de - obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. Esse serviço engloba limpeza, correção de imperfeições, alteração da saída de água para consumo, aumentando a reserva de incêndio, pintura da parte externa e aplicação de resina na parte interna da caixa e complemento do guarda - corpo, conforme especificações técnicas e desenhos anexados no Anexo I - Termo de Referência.

Art. 2º A servidora ora designada terá plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas e determinando o que for necessário à sua regularização.

Parágrafo único. A servidora deverá solicitar a seu superior as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Art. 3º A servidora será responsável pelo envio da ordem de serviço e pelo seu recebimento, devendo atestá - lo nas respectivas notas fiscais.

Art. 4º A servidora deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, tendo conhecimento de todo o teor do ajuste e, se for o caso, do termo de referência.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao contrato serão encaminhados à servidora por e - mail pela Central de Contratos e Convênios.

Art. 5º Art. 5º Caso haja necessidade, a fiscal deverá protocolar nova RUMS observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços (MORMS) de maneira que não haja descontinuidade no serviço.

Fls. 01/02

Art. 6º A servidora CAMILA MALDONADO FERREIRA fica designada para substituir a servidora titular a que se refere o art. 1º nos casos de férias, ausências ou impedimentos.

Art. 7º A servidora MICHELE ALVES DOS SANTOS MOTOHIRO fica designada para substituir as servidoras titular e suplente a que se referem os arts. 1º e 6º nos casos excepcionais de ausência simultânea.

Art. 8º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor titular, e a servidora PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA como gestora auxiliar, de acordo com o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Na ausência do gestor titular, a auxiliar assumirá a gestão do ajuste.

Art. 9º Dê - se ciência aos envolvidos.

Art. 10. Publique - se.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2019.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**

PRESIDENTE

**DIVERSOS****ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "SÍNDROME DE DOWN"**

**C.N.P.J.: 51.902.138/0001 - 17 - I.M.: 122.990 - 7 - C.C.: 3422.43.33.0382.01001**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocamos** os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar - se no dia: 18/12/2019 na sede do CEESD localizada à Rua Ezequiel Magalhães nº 99 Vila Brandina, Campinas /SP, com primeira convocação às 18:00, e com segunda convocação às 18h30min, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da **ORDEM DO DIA:**

**1 - Destituir membro da Diretoria Executiva.**

**2 - Alteração do Estatuto.**

Campinas, 28 de novembro de 2019

**FÁBIO MARQUESINI PAULUCCI**

Diretor - Presidente

**JULIANA CENTURION BRAGA**

Vice - Presidente

**DANILLO CESAR MACCARI**

Vice - Presidente

**MARCELO DE SOUZA MORAES**

Vice - Presidente